

siléia/AC, **onde se lê:** "... 300 (trezentas) unidades agrícolas familiares"... **leia-se:** "... 280 (duzentas e oitenta) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria nº 34, de 01 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 214, de 06 de novembro de 2012, seção I, pag. 71, que criou o PDS CROA, SIPRA AC0162000, município de Cruzeiro do Sul/AC, **onde se lê:** "... 52 (cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares," ... **leia-se:** "... 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares.

Na retificação da Portaria INCRA/SR.14/Nº 56, de 10 de novembro de 1998, publicada no DOU nº 195, de 08 de outubro de 2008, seção I, pag. 53, Projeto de Assentamento Liberdade, SIPRA AC0095000, município de Manuel Urbano/AC, **onde se lê:** "...505 (quinhentas e cinco) unidades agrícolas familiares" ... **leia-se:** "... 417 (quatrocentas e dezessete) unidades agrícolas familiares".

Na retificação da Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 19, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 224, de 19 de novembro de 2014, seção I, p. 66, Resex Chico Mendes, código SIPRA AC0095000, localizada nos municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasília, Assis Brasil, Sena Madureira e Capixaba/AC, **onde se lê:** "... atender 2.350 (Duas mil trezentas e cinquenta) famílias..." **leia-se:** "... atender 2.175 (Duas mil cento e setenta e cinco) famílias..."

Na retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 032, de 17 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 230, de 01 de dezembro de 2011, Seção I, pag. 114, Florestal Nacional do São Francisco - SIPRA AC0134000, situada no município de Sena Madureira/AC, **onde se lê:** "...atender 10 (dez) famílias...", **leia-se:** "... atender 11 (onze) famílias".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 017, de 20 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. nº 202, Seção I, Pág.09, de 20/10/2016 que criou o Projeto de Assentamento 8 DE MARÇO, no município de CRIXÁS/GO, **onde se lê:** "... Código do SIPRA GO0348000..." **leia-se:** "...Codigo do SIPRA GO0438000..."

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SERGIPE, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/Nº 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U de 17 de julho de 2006, e tendo em vista e o contido na ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional, realizada em 14 de setembro de 2016 e,

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Junco", situado nos Municípios de Macambira e Frei Paulo, Estado de Sergipe, foi objeto do processo administrativo/INCRA/Nº 54370.000940/2006-13, visando à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária;

Considerando que em decisão no processo TRF-5ª Região/nº 0000261-16.2008.4.05.8501, tendo como processo originário o de nº 2008.85.01.000261-6 da 6ª Vara Federal de Sergipe, aquele Tribunal considerou o imóvel produtivo e insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária;

Considerando que o Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região publicou Edital de Hasta Pública Extraordinária, em 21/09/2016, onde o lote nº 006 refere-se ao imóvel "Fazenda Junco", referente às matrículas nºs 112 e 980, ambas com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Campo de Brito/SE; e os assentos nºs 397 e 3.334, registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Frei Paulo/SE, num total de 2.042,6 hectares, com lance mínimo de R\$ 29.084.861,23 (vinte e nove milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos) acrescidos de 5% relativos à comissão do leiloeiro, totalizando R\$ 30.539.104,29;

Considerando que a Superintendência Regional de Sergipe relata interesse na obtenção do imóvel para atendimento de demanda de trabalhadores que perdura há nove anos;

Considerando que em maio/2008 o imóvel foi objeto de vistoria para fiscalização da função social, quando foi constatada a viabilidade técnica do imóvel para fins de assentamento de trabalhadores rurais nos termos do Laudo Agrônomo de Fiscalização constante do procedimento administrativo nº 54370.000940/2006-13;

Considerando o Parecer Técnico constante do processo administrativo nº 54370.001145/2016-14, onde o Técnico da Autarquia se manifesta sobre o Laudo de Avaliação judicial e considera o valor apurado compatível com o mercado imobiliário regional;

Considerando que foi elaborado o Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR para a área líquida de 2.575,9028, concluindo pela viabilidade econômica para o assentamento de 198 famílias em parcelas com área de 13 hectares;

Considerando que foi levado a leilão apenas a área de 2.042,6 ha, a capacidade de assentamento foi reduzida para 157 famílias a um custo unitário de R\$ 194.516,58;

Considerando os termos da Instrução Normativa INCRA/Nº 83/2015, que estabelece diretrizes para as ações de obtenção de imóveis rurais e em seus artigos 47 e 48 disciplina a aquisição de imóveis rurais em hasta pública, com a expressa autorização do Presidente do INCRA;

Considerando os pareceres técnicos e jurídicos favoráveis emitidos no âmbito da Superintendência Regional de Sergipe;

Considerando que a proposta foi aprovada pelo Comitê de Decisão Regional consoante Ata juntada às fls. 146/147 do processo administrativo nº 54370.001145/2016-14;

Considerando que o imóvel pertence a duas microrregiões relacionadas na Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais - PPR de Sergipe tem como parâmetro médio de custo/família, respectivamente, o valor de R\$ 230.000,00 (MRG-Carira) e R\$ 123.900,00 (MRG-Agreste Itabaiana) portanto, o custo/família viável pelo ECGR de R\$ 194.516,58 é menor que a média da MRG Carira e superior à MRG Agreste Itabaiana, condição que traz a competência para a alçada do Conselho Diretor do Incra nos termos dos artigos 49 e 50 da Instrução Normativa INCRA/Nº 83/2015;

Considerando as manifestações favoráveis da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE, nos autos em referência, resolve:

Art.1º. Aprovar a proposta de aquisição em hasta pública do imóvel rural denominado "Fazenda Junco", referente às matrículas nº 112 e 980, ambas com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Campo de Brito/SE; e os assentos nº 397 e 3.334, registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Frei Paulo/SE, num total de 2.042,6 hectares, pelo valor correspondente ao lance mínimo de R\$ 29.084.861,23 (vinte e nove milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos) acrescidos de 5% relativos à comissão do leiloeiro, totalizando R\$ 30.539.104,29.

Art. 2º Determinar que os autos sejam remetidos à Presidência do INCRA para expressa autorização de que trata o artigo 47 da Instrução Normativa nº 83/2015, atendidas as premissas do seu parágrafo único.

Art. 3º Condicionar a participação do Incra no leilão à expressa aceitação pelo Juiz Auxiliar de Execuções, da forma de pagamento proposta no Ofício nº 911/2016-GAB, qual seja, 50% até abril/2017 e 50% até outubro/2017, em virtude das restrições orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO ÁLVARO FREIRE ARAÚJO FILHO  
Coordenador do CDR

RICARDO ROMERO MENEZES  
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento

HEBERT RODRIGUES PEREIRA  
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa

SÊNIO SOARES DA SILVA  
Chefe Substituto da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 623, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da AGU - PDTIC.

A ADVOCADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União, que aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Advocacia-Geral da União (PDTIC-AGU) para o Biênio 2016-2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Advocacia-Geral da União para o Biênio 2016-2017.

Art. 2º O PDTIC poderá ser revisto, sempre que necessário, pelo Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União - CTEC, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O Anexo encontra-se disponível para consulta via internet no sítio da AGU: <http://www.agu.gov.br>.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

## CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

### DECISÃO Nº 9, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia 14 de junho de 2016, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.907698/2016-62 de interesse da Empresa NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, referente ao Documento Informativo de Preço do produto SAXENDA o CTE decidiu que os Preços Fábricas (PF 18%) em lista negativa, máximos permitidos para as apresentações do produto são os seguintes: